

**A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE NAS ORGANIZAÇÕES  
POPULARES: O CASO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL  
UTILIZADO NA COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO  
MUNICÍPIO DE BELÉM**

---

Autoria:

**Lidiane Nazaré da Silva Dias - [lididias@hotmail.com](mailto:lididias@hotmail.com) (\*)**

**Marinaldo Silva**

**Resumo**

O presente trabalho se dedica a elucidar as práticas contábeis adotadas por uma Cooperativa Popular do ramo de serviços situada no Município de Belém, Estado do Pará.

À primeira vista pode parecer algo recorrente e já estudado exaustivamente por outras pessoas, mas no entanto, nosso propósito está em poder entender como as informações contábeis são ou podem ser utilizadas por usuários que possuem determinadas limitações, entre elas a própria escolaridade e a não experiência em lidar com uma organização contábil.

Inicialmente deveremos tratar dos aspectos gerais que envolvem as cooperativas, em seus aspectos legais e formais, em seguida trataremos dos aspectos contábeis específicos das cooperativas, e finalmente, como estudo de casos, trataremos das práticas contábeis adotadas na Cooperativa de Serviços Gerais – COOPSEG, do Município de Belém.

Cabe ainda ressaltar que este trabalho está pautado nas práticas de gestão de um empreendimento popular, onde grande parte do processo foi desenvolvido pelos próprios cooperados, o que nos remeterá a uma reflexão a cerca da informação produzida pela contabilidade e sua compreensão por parte de um usuário particular: pequenos empreendedores, de baixa escolaridade e compreensão do processo contábil.

## INTRODUÇÃO

Grande parte dos modelos de sistema de informação contábil conhecidos ou desenvolvidos em nossa literatura, se aplicam a grandes empreendimentos empresariais e muito daquilo que se utiliza em pequenos empreendimentos, via de regra, se constituem em adaptações daqueles modelos. Ao nos depararmos com organizações populares, observamos que tal modelo não atende às necessidades dos seus usuários, visto que não foi construído a partir das peculiaridades que envolvem este usuário da informação contábil.

Quando falamos de organizações populares, estamos nos referindo aqueles tipos de empreendimentos constituídos a partir de determinados segmentos da população, que possuem a característica de baixa escolaridade, poucos recursos e que não estão inseridos no sistema formal de emprego, mas que de alguma forma, buscam sua colocação profissional, através do associativismo, como por exemplo, constituindo cooperativas.

Este estudo objetiva uma verdadeira aproximação entre contabilidade e usuário, neste caso as cooperativas populares, com um enfoque a COOPSEG, que serviu como base para o estudo fundamentado na Lei nº 5.764, nas leituras de diversas fontes e através do estatuto da citada cooperativa, conjuntamente com seus demonstrativos e observância da sua vida cotidiana.

Uma das maiores dificuldades encontradas na implementação de um sistema de informação contábil aplicado a empreendimentos populares, reside no fato de que muito do que se adota em organizações formais precisa ser adaptado à esta nova realidade, procurando adequar as informações à capacidade de compreensão dos seus usuários, objetivando com isso, tornar transparente esses tipos de organizações.

Tal preocupação não visa apregoar tão somente a simplificação da informação produzida pela contabilidade, mas fundamentalmente objetiva procurar entender às demandas desses usuários das informações contábeis, para que a contabilidade evolua de uma mera prestação de contas para um importante instrumento de gestão dessas organizações.

Nesse sentido, nosso trabalho estará pautado tanto nos aspectos formais e legais que envolvem as cooperativas, como também nas próprias informações produzidas pelos cooperados da cooperativa objeto de nosso estudo.

### **1º Tópico: Cooperativas – Breve Histórico e Características Gerais**

O século XIX foi marcado por profundas transformações político-sociais, advindas da superexploração da população, que devido não possuir o capital necessário à consecução dos meios de produção, se via obrigada a ajustar-se como trabalhadores proletários, rurais ou do comércio, cumprindo jornadas diárias de trabalho de até 16 horas (inclusive para mulheres e crianças). Cabendo à indústria da época, solicitar grande quantidade de mão-de-obra em atendimento às demandas crescentes, crescendo também à insatisfação da população empobrecida. Tal quadro, mostrava-se como de difícil solução.

Foi neste contexto que, em 1844, na Europa, onde um pequeno grupo formado de 28 pessoas que, cansadas de tanta usura por parte dos capitalistas, decidiram juntar-se em prol de uma causa em comum, “melhores condições de vida para seus associados”, deixando o capital em segundo plano, fundando o que veio a ser a primeira cooperativa propriamente dita, que começou como um armazém, a fim de que os cooperados obtivessem produtos de primeira necessidade a preços mais justos, sem atravessadores.

As cooperativas se desenvolveram pelos diversos ramos da economia, irradiando-se por todo o mundo. Serviram para a reconstrução de países como a Inglaterra, a Dinamarca e a Suíça, devastados por um dos maiores desastres do capitalismo: a guerra. Estes países encontraram na cooperativa habitacional a solução para readquirirem suas casas, reconstruírem o país.<sup>1</sup>

Hoje, o número de cooperados em todo o mundo ultrapassa 900 milhões de pessoas, algo como 6 vezes toda a população brasileira. Isso torna o movimento cooperativista a maior doutrina não religiosa do planeta<sup>2</sup>.

O cooperativismo se diferencia em diversos aspectos do que normalmente presenciemos na sociedade em que vivemos, onde cada cidadão busca, através de esforços individuais, alcançar seus objetivos, melhores condições de vida, usando até, em algumas ocasiões, outras pessoas como degraus.

No cooperativismo é preciso que “o todo” progrida para que seja atingido o seu objetivo de ser, este é o maior diferencial. Ele não é uma busca incessante pelo lucro, pelo progresso financeiro, é muito à frente disso, como podemos notar na Lei 5.764, Capítulo II, das Sociedades Cooperativas:

“**Art. 3º** - Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.”

O quadro abaixo<sup>3</sup> irá exibir de forma bem simplificada algumas diferenças entre uma cooperativa e uma empresa, com a qual estamos habituados.

<b>Sociedade cooperativa</b>	<b>X</b>	<b>Sociedade mercantil</b>
O principal é o homem		O principal é o capital
O cooperante é sempre dono e usuário da sociedade		Os sócios vendem seus produtos e serviços a uma massa de consumidores
Cada pessoa conta com um voto na		Cada ação ou cota conta um voto na

<sup>1</sup> Ensino Básico de Cooperativismo à distância / Márcio Krueel Guimarães e Adilson Araújo 1ª Edição – Brasília, CONFEBRAS, 1999.

<sup>2</sup> De acordo com o site <http://www.portaldocooperativismo.org.br>

<sup>3</sup> Extraído do Jornal Cooperativista, Janeiro, fevereiro e março de 2000, Nº21, página 5.

assembléia	assembléia
O controle é democrático	O controle é financeiro
É uma sociedade de pessoas que funciona democraticamente	É uma sociedade de capital que funciona hierarquicamente
As cotas não podem ser transferidas a terceiros	As cotas podem ser transferidas a terceiros
Afasta o intermediário	São, muitas vezes, os próprios intermediários
Os resultados retornam aos sócios de forma proporcional às operações	Dividendos retornam aos sócios proporcionalmente ao número de ações
Aberta à participação de novos cooperantes	Limita, por vezes, a quantidade de acionistas
Valoriza o trabalhador e suas condições de trabalho e vida	Contrata o trabalhador como forma de trabalho
Defende os preços justos	Defende o maior preço possível
Promove a integração entre as cooperativas	Promove a concorrência entre as sociedades empresariais existentes
O compromisso é educativo, social e econômico	O compromisso é econômico e financeiro

Sobre a relação cooperativa e cooperado, a Lei nº 5.764, de 16/12/1971, Capítulo XII, Seção V, do Sistema Trabalhista<sup>4</sup>, dispõem que:

“**Art. 90** – Qualquer que seja o tipo de cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados.”

Isto se dá devido todos os cooperados serem os donos da cooperativa na qual fazem parte. Já em caso de contratação de empregados pela cooperativa, a relação será regida pela CLT, assemelhando-se as empresas mercantilistas (art. 91 da referida lei).

Outra característica importante de ser ressaltada é que uma cooperativa precisa seguir o princípio da Educação, formação e informação, que regem o cooperativismo<sup>5</sup>, pelo qual o cooperado terá consciência de seus deveres, direitos e obrigações e poderá criar bases para a autogestão da cooperativa, que para ser considerada autogestionária<sup>6</sup> deverá respeitar os seguintes princípios:

- 1) Decisão coletiva, todos os associados tem a oportunidade de opinar e decidir os rumos do empreendimento, em pé de igualdade;
- 2) Participação efetiva, são os associados que participam da construção da Cooperativa ou Associação;
- 3) Participação no resultado, de forma proporcional ao esforço de cada associado, não há exploração e
- 4) formação integral, os empreendimentos devem ter o compromisso de proporcionar a qualificação/formação dos cooperados e dos seus.

<sup>4</sup> <http://www.ocb.org.br/constituicao/legislacaocooperativista.htm>

<sup>5</sup> <http://www.bancoob.com.br/cooperativismo/index.php>

<sup>6</sup> Conforme o Comitê pró Central de Cooperativas Autogestionárias de Economia Solidária do Rio Grande do Sul.

Autogestão é auto-controlar-se, auto-administrar-se, auto-fiscalizar-se. Se lermos o estatuto social das cooperativas, veremos que tudo isso é uma verdade; o estatuto já estabelece e estatui normas.<sup>7</sup>

## 2º Tópico: A contabilidade aplicada às cooperativas – Principais Características

Como é sabido, a contabilidade tem relevância inquestionável em qualquer empreendimento, visto que é através dela que podemos ter conhecimento da arrecadação das receitas, das despesas, do controle patrimonial dentre outros. Por ela é que podemos controlar os gastos e custos, estipular o valor a ser cobrado por produtos e/ou serviços oferecidos; ou então não ser pego de surpresa por passíveis inesperados, como, por exemplo, determinados tributos.

Dentro das cooperativas a contabilidade assume certas particularidades, devido o cooperativismo ser regido por lei específica, a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, já citada anteriormente. Porém, ela, a contabilidade, deve continuar seguindo todos os seus princípios e fundamentos, visando sempre o progresso, não mais somente o da empresa, mas o de todos os envolvidos com ela.

Em uma cooperativa o Capital é formado por cotas-parte, que são parcelas de igual valor subscritas pelos cooperados no Estatuto Social. Elas podem ser integralizadas, isto é, pagas, no decorrer do exercício social da cooperativa e o seu valor não poderá ser superior ao maior salário-mínimo vigente no país, salvo exceções<sup>8</sup>.

A cooperativa não está sujeita a falência, por ser sociedade de pessoas, com forma e natureza jurídica própria, de natureza civil<sup>9</sup>.

Sobre a responsabilidade dos cooperados, ela poderá ser limitada ou ilimitada as cotas-partes, de acordo com o que disser o Estatuto Social de cada cooperativa.

Além dos livros fiscais e contábeis obrigatórios com os quais estamos habituados, a sociedade cooperativa deverá possuir o de Matrícula, de Atas das Assembleias Gerais, de Atas dos Órgãos de Administração, de Atas do Conselho Fiscal e de presença dos Associados em Assembleias Gerais<sup>10</sup>.

As distribuições das despesas, de acordo com a Lei 5.764, são tratadas a seguir:

“**Art. 80** – As despesas da Sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços.

**Parágrafo único:** A cooperativa poderá, para melhor atender à equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, estabelecer:

I – Rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidas no estatuto;

II – Rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do item anterior.

---

<sup>7</sup> Jornal Cooperativista, Janeiro, fevereiro e março de 2000. Nº 21, pg. 14

<sup>8</sup> Selene Ferreira de Moraes, O Olhar Jurídico sobre as Cooperativas, ITCP - USP

<sup>9</sup> De acordo com a Lei nº5.764, Capítulo II, das Sociedades Cooperativas, artigo 4º.

<sup>10</sup> Lei nº5.764, Capítulo V, dos Livros, artigo 22, I, II, III, IV, V e VI.

**Art. 81** – A cooperativa que tiver adotado o critério de separar as despesas da sociedade e estabelecido o seu rateio na forma indicada no parágrafo único do artigo anterior deverá levantar separadamente as despesas gerais.”

No que refere ao resultado e distribuição das sobras do exercício, a Lei 5.764, Capítulo VII, dos Fundos, rege que:

“**Art. 28** – As cooperativas são obrigadas a constituir:

I – Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;

II – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.

**Parágrafo Primeiro:** Além dos previstos neste artigo, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.”

As sobras líquidas do exercício retornarão proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberações em contrário da Assembléia Geral (Lei 5.764, Capítulo II, artigo 4º, VII). Nestes Capítulos da lei notamos claramente a distinção entre a contabilidade cooperativa e a das empresas mercantilistas.

Caso ocorra prejuízo<sup>11</sup>, ele será coberto com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio, entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos, ressalvada a opção prevista no parágrafo único do artigo 80, mencionado acima.

### 3º Tópico: O modelo utilizado na COOPSEG

#### Prólogo

Os cooperados da COOPSEG tomaram conhecimento do que viria a ser uma organização cooperativa, através de um laboratório organizado pela Prefeitura Municipal de Belém, no qual eram oferecidos cursos como de serviços gerais e culinária. Todos se viam na condição de desempregados e almejavam fazer algo para reverter aquela situação. Foi assim que, em 28 de fevereiro de 2001 eles assinaram a Ata da Assembléia Geral de Constituição da Cooperativa de Serviços Gerais – COOPSEG.

Ela é formada por cooperados trabalhadores de baixa renda e escolaridade, que se dedicam à atividade de serviços ligados à área de higiene pessoal e fornecimento de alimentos.

---

<sup>11</sup> Lei nº 5.764, Capítulo XII, do Sistema Operacional da Cooperativa, Seção IV, dos Prejuízos, art.89.

Grande parte do seu Sistema de Gestão foi criado pelos próprios cooperados, em atendimento às necessidades de controle da integralização das cotas-partes, apuração mensal de resultados e controle de movimentação financeira. Estes tópicos serão tratados a seguir:

## 1. O SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL

### 1.1) Da Subscrição e Integralização das Cotas-partes

#### a) Referência Estatutária

“**Art. 22º** - O Capital da cooperativa representado por cotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 5.760,00 (cinco mil e setecentos e sessenta reais).

**Parágrafo Primeiro:** O Capital é subdividido em quotas-partes no valor unitário igual a R\$10,00 (dez reais) cada uma.

**Parágrafo Segundo:** Cada associado, subscreve 24 (vinte e quatro) quotas-partes, num total de R\$5.760,00 (cinco mil e setecentos e sessenta reais) integralizando neste ato 01 (uma) quota-parte no valor de R\$10,00 (dez reais) e as restantes em 23 (vinte e três) quotas partes de R\$10,00 (dez reais), em pagamentos iguais mensais e sucessivos em moeda corrente do País, produtos e/ou serviços, a partir de 30 (trinta) dias da data de fundação.”

#### b) Controle da Integralização

Essa ficha de controle foi criada pelos cooperados, funcionando de forma objetiva e bastante simplificada. A medida em que os cooperados irão integralizando mensalmente suas cotas-partes um “X” é marcado no quadrado correspondente ao mês.

**COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS – COOPSEG**

**CNPJ Nº 00.000.000/0000-00**

**RELAÇÃO DA COTA-PARTE DE 2002**

SÓCIOS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Armando S. Cantal												
Antonio D. Oliveira												
Cláudio S. Pantoja												
Enesia Moreira												
Hanilton M. da Silva												
Leopoldina Rego Barros												
Maria de Lima Silva												
...												

A Direção

Av. da Compreensão nº000, Felicidade, Belém – PA, CEP: 00.000-000

Fone: (000)000-0000

c) Registro Contábil

No livro Diário teríamos os seguintes lançamentos:

Pela Subscrição:

D – Capital a Realizar

C – Capital Subscrito .....R\$ 5.760,00

Pela Integralização:

D – Caixa

C – Capital a Realizar .....R\$ 240,00

(R\$10,00 x 24)

1.2) Apuração Mensal de Resultados

a) Regime utilizado

Como sabemos, o procedimento utilizado para registro dos eventos que alteram o Patrimônio Líquido das entidades (receitas, custos e despesas) é aquele estabelecido pelo Princípio da Competência, onde o aspecto preponderante é a ocorrência do fato gerador, caracterizando o momento econômico do evento.



No sistema contábil adotado pela COOPSEG, por uma questão utilitária, que diz respeito à apuração do resultado financeiro para que o mesmo venha a ser rateado entre os cooperados, observa-se a adoção do regime de caixa, onde são consideradas as receitas e despesas efetivamente recebidas e pagas no mês.

A adoção do princípio da competência viria a criar conflitos(a curto prazo) entre o saldo de caixa e o lucro apurado, e por este motivo pensamos que o procedimento ora adotado atende às necessidades dos cooperados.

Por outro lado, em função da não adoção do princípio da competência, algumas informações não são contabilizadas tempestivamente, notadamente àquelas que envolvem apropriação de despesas. Neste sentido acreditamos que a superação deste problema está na adoção de um sistema híbrido de registro das contas de resultado, onde as receitas, por serem à vista, não precisarão ser apropriadas mas determinadas despesas poderão ser apropriadas, possibilitando controle de contas a pagar e receber.

#### b) Importância da Apuração

A COOPSEG é formada por pessoas de baixa renda e que não conseguiram nova colocação no mercado de trabalho formal, onde a fonte de recursos mensais dos cooperados e de seus familiares está diretamente ligada a apuração mensal do resultado.

Dessa forma, existe grande preocupação e expectativa, por parte dos cooperados, do momento da apuração do resultado, no qual o mesmo é divulgado através de uma assembléia mensal intitulada de assembléia administrativa.

É neste momento que observamos a importância que a contabilidade exerce na vida das pessoas, onde um erro, uma falta de atenção, ou uma imposição técnica, pode gerar injustiças. É aqui que também constatamos o fato de que a contabilidade é uma ciência social, visto que ela acompanha e demonstra relações sociais.

Do ponto de vista operacional, a apuração do resultado se dá através de um mapa onde são computadas as receitas e despesas diárias, cabendo em seguida, a confrontação do resultado financeiro com o saldo monetário disponível.

Do valor bruto apurado, serão deduzidos os adiantamentos(vales) solicitados pelos cooperados durante o mês, assim como a parcela da integralização da quota parte e o auxílio transporte.

#### c) Modelo do Controle Mensal

O controle mensal é feito através da ficha<sup>12</sup> abaixo:

Empresa: COOPSEG

Endereço: Av. da Compreensão nº000, Felicidade, CEP: 00.000-000 / Belém – PA

CNPJ: 00.000.000/0000-00

#### MAPA DE CONTROLE DE RECEITAS E DESPESAS MENSAIS

Período: Julho

Ano: 2002

---

<sup>12</sup> Manual de Impostos e Contribuições / Oliveira / Editora Atlas

<b>TÍTULOS</b>	<b>JULHO</b>
<b>RECEITAS / DESPESAS</b>	
<b>RECEITAS:</b>	
Outras Modalidades	
<b>TOTAL DE FATURAMENTO</b>	
<b>DESPESAS:</b>	
Aluguel	
Condomínio	
Divulgação (Propaganda)	
Impostos	
FGTS	
Luz	
Material de Consumo	
Salários	
Taxas	
Outras (inserir novos títulos)	
<b>TOTAL DE DESPESAS</b>	
<b>RESULTADO MENSAL</b>	

### 1.3) Controle de Movimentação Financeira

Este controle, na COOPSEG, é feito de forma diferente das empresas (e até de outras cooperativas), visto que ela tem uma pequena estrutura.

Tanto as despesas quanto as receitas não possuem, na maioria das vezes, documentos hábeis que as comprovem de forma explícita.

As Despesas e os Custos de Serviços, como a compra de detergentes, por exemplo, em diversas ocasiões ocorrem em alguma pequena mercearia do bairro, que não possui ao menos uma Nota de Balcão para comprovar esta saída de Caixa da cooperativa. Nestes momentos são usadas notas de Pequenas Despesas, da própria cooperativa, visando deter o controle de despesas e custos, na falta de documentos realmente hábeis.

As receitas são ainda de maior dificuldade de controle. O usuário quando vai usufruir dos serviços prestados pela cooperativa não recebe nenhum tipo de comprovante, inexistindo qualquer meio que comprove quanto realmente a cooperativa arrecadou no dia. O que vem sendo utilizado na tentativa de reprimir algum ato ilícito é a presença de duas pessoas por turno de serviço.

Em outro momento já se tentou utilizar contas de serviço prestado, mais devido ao desinteresse de muitos usuários ela acabou sendo abolida.

Vem sendo estudado a possibilidade de implantação de um sistema em que, quando o usuário estiver pagando para utilizar o local de prestação de serviço da cooperativa, ele receba uma ficha com a cor que se referir ao valor pago por ele e que, quando ele for usufruir do serviço, deposite a ficha no local indicado, que estará devidamente lacrado. E, ao fim do dia, quando a pessoa encarregada de passar pelos locais de trabalho para arrecadar a receita bruta, arrecadaria também as fichas e verificaria se o valor em Caixa confere com o valor da contagem das fichas.

## CONCLUSÕES

Os empreendimentos populares, como as cooperativas, merecem especial atenção em sua contabilidade, por se caracterizarem de forma oposta as empresas, que visam incessantemente o lucro, e por serem formados, em muitos casos, por pessoas humildes e de baixa escolaridade.

Por intermédio do estudo apresentado, os cooperados, que são os donos do empreendimento, podem entender melhor o sistema financeiro adotado, sendo ele claro e objetivo, assegurando a autogestão do negócio e a programação para se alcançar os objetivos sociais por eles almejados.

Na COOPSEG o modelo está sendo utilizado com sucesso, porém ainda pode e será mais aperfeiçoado uma vez que ainda estamos em fase experimental.

## BIBLIOGRAFIA

Comitê pró Central de Cooperativas Autogestionárias de Economia Solidária do Rio Grande do Sul.

Estatuto Social da Cooperativa de Serviços Gerais – COOPSEG, 28/02/2001

GUIMARÃES, Márcio Krueel e Araújo, Adilson / *Ensino Básico de Cooperativismo a Distância* -1ª Edição – Brasília, CONFEBRAS, 1999

Jornal Cooperativista, Janeiro, fevereiro e março de 2000. N° 21

Lei nº5.764, de 16 de dezembro de 1971.

LIMA, Aguinaldo Luiz de / *A Contabilidade na Economia Solidária*, ITCP - USP

MORAES, Selene Ferreira / *O olhar Jurídico sobre as Cooperativas*, ITCP - USP

MORAIS, Clodomir Santos de / *Elementos de teoria da Organização* – Brasília: IATTERMUND, março de 1997. 61p

SITES PESQUISADOS:

<http://www.ocb.org.br/constituicao/legislacaocooperativista.htm>

<http://www.bancoob.com.br/cooperativismo/index.php>

<http://www.cfc.org.br>

<http://www.fipecafi.com.br>

<http://www.portaldocooperativismo.org.br>

(\*) Os Autores são alunos do Curso de Graduação da UFPA